



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 903 -A

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1969, discriminado pelos anexos, integrantes, estima a Receita em NCR\$1.714.923,00 (Um milhão, setecentos e catorze mil e novecentos e vinte e três cruzeiros novos) e fixa a Despesa em NCR\$1.714.923,00 (Um milhão, setecentos e catorze mil e novecentos e vinte e três cruzeiros novos).

Artigo 2º) - A Receita, será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, a saber:-

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	358.222,00	
Receita Patrimonial.....	5.100,00	
Receita Industrial.....	135.000,00	
Transferências Correntes....	887.301,00	
Receitas Diversas.....	65.300,00	1.450.923,00

RECEITAS DE CAPITAL

	264.000,00
S O M A.	1.714.923,00

Artigo 3º) - A despesa será realizada na forma do quadro analítico, constante do anexo, conforme o seguinte desdobramento:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Poder Legislativo.....	24.668,00
Poder Executivo.....	85.557,95
Administração Financeira.....	105.034,85
Viação, Transportes e Comunicações.....	83.044,00
Educação e Cultura.....	365.588,00
Saúde.....	116.946,00
Bem Estar Social.....	158.765,40
Serviços Urbanos.....	775.318,80
S O M A.	1.714.923,00

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante decreto, as tabelas explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos, por unidades administrativas.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Dezembro de 1968

Fausto Viotorelli
 Dr. Fausto Viotorelli
 Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.

Felippe Malaman
 Felipe Malaman
 Secretº Substº da P.M.



Prefeitura Municipal de Pirassununga Fls.2.
ESTADO DE SÃO PAULO

6- garantir subsidiariamente o cumprimento dos contratos de compromisso de compra e ven - da firmados entre a COHAB BANDEIRANTE e os adquirentes das casas com a finalidade de - assegurar o reembolso do financiamento ao - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO;

b) assumir perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamentos destinados à construção de casas no Muni - cípio, pela COHAB BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

1- garantir o financiamento por intermédio de - aval da Prefeitura;

2- conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACI ONAL DA HABITAÇÃO, para levantar junto ao - Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do "Fundo de Participação dos - Municípios" a que se refere o Artigo 26 da Constituição do Brasil, que couber ao Muni - cípio, sendo certo que tais poderes só pode - rão ser usados no caso de inadimplemento - quanto ao retorno do financiamento.

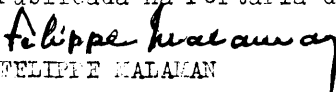
Artº 2º) - Para ocorrer às despesas a serem realiza - das pelo Município, fica aberto o crédito especial de RCr\$.. 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício - financeiro.

Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Dezembro de 1.968.


DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.


FELIPE KALAMAN
Secret. Subst. da P.M.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 819

Projeto de Lei nº 9/69

SUBSTITUTIVO Nº 1

Lu 912

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Fica criado no Município o Serviço de Combate e Extinção de Formigas Cortadeiras, para atender a todo o território municipal, quer rural, quer urbano e que deverá funcionar nos casos de denúncias formuladas pelo Conselho Agrícola Municipal ou por terceiros.

Artº 2º)- Fica estipulado o prazo de 5(cinco) dias para o proprietário do imóvel proceder o extermínio dos formigueiros.

§ único)- Expirado o prazo do artigo anterior e não tendo o proprietário executado o extermínio, tal serviço será executado pela Prefeitura, que lançará o débito em nome do proprietário, que deverá pagar ainda a taxa de 20% de fiscalização e será passível de multa que poderá variar de um a três salários mínimos regionais.

Artº 3º)- Para ficar isento do pagamento da multa, o proprietário que não puder cumprir a notificação, deverá solicitar a Prefeitura que execute o serviço, pagando neste caso apenas o custo do serviço e mais a taxa de 20% de fiscalização.

Artº 4º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União, o Estado de São Paulo e entidades privadas tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.

Artº 5º)- A contratação de pessoal para execução desta lei será feita pelo regime da Legislação Trabalhista.

Artº 6º)- Para o combate às formigas cortadeiras os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, quando necessário, requisitando, assistência policial.

Artº 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de abril de 1969.

IVO XAVIER FERREIRA
Presidente